

RESOLUÇÃO Nº 09/2024-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de aulas de Arte para titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Fundamental II na disciplina de Arte, lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2024, para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das classes de atendimento aos alunos do Ensino Fundamental Regular na disciplina de Arte, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2025, aos professores de Arte, em conformidade com a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO os Professores que atuam na disciplina de Arte do Ensino Fundamental, lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - DEIEF, em virtude do tipo da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de aulas de Arte do Ensino Fundamental Regular para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º A participação no processo de Atribuição de aulas da disciplina de Arte no Ensino Fundamental Regular para o ano de 2025 é obrigatório aos professores que se encontrem em efetivo exercício da docência ou afastados sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha.

§ 1º O professor de Arte, funcionalmente readaptado ou que esteja em estágio probatório com restrição médica, seja em caráter temporário ou definitivo, não participará dos processos.

§ 2º Excepcionalmente, o professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, poderá participar de todos os processos.

Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Arte do Ensino Fundamental Regular para as etapas de classificação e atribuição de aulas seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se

na Ficha de inscrição/pontuação dos Professores de Arte do anexo I, que deverá ser inserida no sistema SisEduc e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: <http://bit.ly/3rWhiVH>.

Parágrafo único: O acesso ao sistema SisEduc se dá por meio de uso da senha pessoal do portal do servidor ou pelo usuário da unidade escolar, e as escolhas deverão ser realizadas conforme as opções disponíveis, em ordem de preferência do professor.

Art. 4º A Jornada de Trabalho docente será composta de 21 horas, 24 horas, 27 horas ou 30 horas semanais, obrigatoriamente divididas em Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, organização, planejamento individual e coletivo.

Art. 5º As atribuições de aulas ocorrerão, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos, no ano de 2025.

§ 1º A escola que contar com professor disponível em seu grupo de docentes, seja com aulas excedentes em sua grade horária, seja na condição de substituto, volante ou qualquer outra denominação interna, deverá designar-lhe atividades pedagógicas conforme a necessidade da unidade, observando as pretensões expressas no Projeto Político Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício.

§ 2º Cabe, aos professores com módulos de substituição, ministrarem aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais.

§ 3º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos, previamente deferida para o ano letivo em curso, no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã ou tarde).

Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasse considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

- I - Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;
- II - Horas de Planejamento individual – uma hora diária, proporcionalmente em cada uma das Unidades de atuação, integrado ao período de aula atribuído;
- III - Horas de planejamento livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente;

Art. 7º No início do ano letivo o professor deverá se apresentar à unidade sede, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua grade de aulas.

Art. 8º O professor que não realizar escolhas ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do parágrafo único do artigo 3º da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente.

Art. 9º Os Professores Educação Fundamental II - Arte lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental poderão se inscrever para a etapa de remoção de modalidades, para atuação na EJA II a partir do ano letivo de 2025.

Parágrafo Único - A inscrição é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Arte em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do anexo II.

Art. 10º É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (Ensino Fundamental Regular - Arte ou EJA II - Arte) remanescente da etapa de Atribuição de aulas no Ensino Fundamental e de classes de Educação de Jovens e Adultos II.

§ 1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades.

§ 2º Os Professores que se removerem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para o Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o caso.

§ 3º Ao se remover, o professor adere automaticamente e em caráter permanente os locais, horários e jornadas de trabalho referentes à nova modalidade de atuação escolhida.

Art. 11º É de responsabilidade de o professor titular de mais de um cargo ou emprego público, que se enquadre nas possibilidades de acumulação legal de cargos dispostas no artigo 37 da Constituição Federal, atentar-se às opções indicadas nos processos de remoção/atribuição, de forma que suas escolhas possibilitem o cumprimento integral das jornadas de trabalho, sob pena de indeferimento do acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, aos docentes titulares de dois cargos na Rede Municipal de Ensino que comprovarem não terem tido possibilidade de escolha compatível, inviabilizando a acumulação legal, será facultado o preenchimento de



pedido de remanejamento a título precário, endereçado à Gerência de Administração de Pessoal da Educação, que analisará as condições de atendimento, à luz do princípio da conveniência da administração pública. Se atendido o pedido, a concessão terá validade exclusivamente para atuação no ano letivo de 2025, conservando-se a classe originalmente atribuída para todos os demais atos da Secretaria de Educação.

Art. 12º O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá se fazer representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 13º Todo professor de Arte que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, afastado para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 14º O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores.

Art. 15º A Secretaria de Educação expedirá normas complementares quando se fizer necessário, analisando os casos omissos através do preenchimento de requerimento específico.

Art. 16º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 13 de novembro de 2024.


ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 09/2024 - FICHA DE PONTUAÇÃO PROFESSORES DE ARTE - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Nome do (a) professor (a):			IF:		
	Conceito	Critérios	Máximo título	Pontuação por título	EMEIEF/ EMEI
Doutorado Mestrado	A	DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Arte, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	80	
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Arte, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	70	
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Arte, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	3	20	
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Arte, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	3	15	
Formação Continuada Extensão	E	Aperfeiçoamento / capacitação realizada em instituição credenciada pelo MEC com carga horária mínima de 180h	4	5	
	F	Certificado de curso de extensão universitária	-	Até 20 horas – 2,5 por título 21 e 50 horas – 3,0 por título 51 a 100 horas – 3,5 por título Acima de 100 horas – 4,0 pontos por título	
Licenciaturas	G	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	2	10	
	H	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	5	
Atualização	I	Certificados de participação em formações externas a rede (presencial ou EAD) na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Arte.	-	1 a 5 horas – 1,0 por título 6 a 10 horas – 1,5 por título 11 a 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 2,5 por título	
	J	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD).	-	Até 4 horas – 1,0 por título Entre 5 e 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 3,0 pontos por título	
Difusão do Conhecimento	K	Certificado externo ou emitidos pela Secretaria de Educação, como palestrante/formador, avaliador em banca de TCC, membro de comissão organizadora em eventos científicos, mediador em mesa de discussão na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Arte	-	2 por certificado independentemente da carga horária	
Atuação profissional	L	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial	
	M	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André <u>neste cargo</u> , OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens <u>neste cargo</u> , considerando como limite a data de 30.09.2024. Ponto cumulativo.	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
	N	Tempo de serviço, atuando como professor de Arte na modalidade de ensino Fundamental Regular no magistério público municipal de Santo André, OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia <u>30.09.2024</u> .	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
	O	Bônus de assiduidade considerando o quadro ao lado, de qualquer natureza, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre 01.09.2023 a 31.08.2024, não cumulativo.	-	0 faltas – 5,0 pontos 1 a 3 faltas – 4,0 pontos 4 a 6 faltas – 3,0 pontos	
Total Parcial para atribuição de Professores de Arte - Ensino Fundamental Regular					

Santo André, ____ / ____ / 2024

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor

ANEXO II - Resolução N° 09/2024 – Cronograma de ações Professores de Ensino Fundamental II – Arte

Data	Dias da Semana	Ação
Até 14/11/2024	Quinta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
18 e 19/11/2024	Segunda e terça-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
26/11/2024	Terça-feira	Publicação da classificação no DGABC
26/11/2024	Terça-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até às 22h30
29/11/2024	Sexta-feira	Publicação final da classificação no DGABC
09/12/2024	Segunda-feira	Escolha dos professores no Siseduc
17/12/2024	Terça-feira	Resultado da escolha via e-mail para as Unidades Escolares
18/12/2024	Quarta-feira	Remoção de modalidades às 19h na GAPE (Presencial)
20/12/2024	Sexta-feira	Resultado Remoção de Modalidades via e-mail para as Unidades Escolares
05/02/2025	Quarta-feira	Atribuição de turma nas Unidades Escolares